



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

## **CAPÍTULO I**

Disposições preliminares

**Art. 1º** O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Enfermagem constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Enfermagem, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria em matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO II**

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I - pelo Diretor do Curso, como seu presidente nato;
- II - pelo substituto eventual do Diretor do Curso, como membro nato;
- III - por pelo menos 5 (cinco) docentes efetivos de elevada formação e titulação atuantes no Curso de Graduação em Enfermagem.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o inciso III do *caput* serão indicados pela Direção e referendados pela Comissão de Graduação do Curso, com a ciência dos departamentos acadêmicos ofertantes de disciplinas.

**Art. 4º** A indicação dos professores que comporão o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Enfermagem será feita para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Parágrafo único. Os critérios a serem observados na indicação envolvem os requisitos:

- I - titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - regime de trabalho parcial ou integral;
- III - experiência docente na instituição;
- IV - preferencialmente, ter participado na elaboração do Projeto Pedagógico do curso ou em suas reformulações.

### **CAPÍTULO III**

#### Da Composição do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 5º** A composição do NDE do Curso de Enfermagem terá as seguintes proporções:

- I - pelo menos 60% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor e graduação em áreas afins ao Curso de Enfermagem;
- II - pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes com regime de trabalho em tempo integral.

### **CAPÍTULO IV**

#### Das atribuições do Presidente do NDE

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Núcleo:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o voto de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- III - encaminhar e fazer cumprir as decisões do Núcleo;
- IV - coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes e setores da Instituição.

### **CAPÍTULO V**

#### Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 7º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - elaborar, analisar e modificar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em articulação com os demais órgãos de gestão acadêmica da universidade;
- II - atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- III - conduzir o trabalho de reestruturação curricular, para aprovação na COMGRAD do Curso de Graduação em Enfermagem, sempre que necessário;
- IV - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Funcionamento**

**Art. 8º** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado em reunião do Núcleo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º** As decisões do Núcleo serão tomadas pela maioria simples de votos, se presente a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nos casos de empate, o Coordenador votará para o desempate.

**Art. 10.** O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada de ofício, por seu Coordenador.

.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais e transitórias**

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo CONSEPE, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 12.** O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSEPE.

.

